



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.185/2014

Dispõe sobre a instalação de banheiros masculinos e femininos e de bebedouros em todos os estabelecimentos comerciais, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e de bebedouros, nas dependências de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A construção e adaptação das edificações e construção em condição de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a instalação dos banheiros e dos bebedouros, nos termos do artigo 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa de 1000 (mil) UFIR s - Unidade Fiscal de Referência e, em caso, de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente.

§ 1º A fiscalização do cumprimento de que trata o artigo 1º desta Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, como também, os cidadãos do município poderão encaminhar denúncias às referidas Secretarias.

§ 2º A captação do recurso advindo da multa será destinada à Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente